LEI Nº 4.574, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Revoga obrigação condicional estabelecida em Lei de doação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a obrigação condicional estabelecida no artigo 2º da Lei nº 3.695, de 22 de março de 2002, que autorizou doação de imóvel ao **Conselho Central de Itaúna – Sociedade São Vicente de Paulo.**

Parágrafo único. A revogação decorre do efetivo cumprimento da finalidade da lei no prazo de 3 (três) anos, iniciado na data da outorga da escritura de doação lavrada em 25 de outubro de 2002, no Serviço Notarial do 2º Ofício da Comarca de Itaúna – MG, Livro nº 090, Fls. 003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2011.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município